



PREFEITURA DE CABECEIRA GRANDE

ESTADO DE MINAS GERAIS

MENSAGEM N.º 5, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2013.

Encaminha Projeto de Lei Complementar que especifica.

EXCELENTÍSSIMA SENHORA PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE – ESTADO DE MINAS GERAIS:

1. Cumprimos-a cordialmente, submetemos ao abalizado exame dessa Egrégia Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei Complementar que altera o *caput* do artigo 102 da Lei Complementar n.º 1, de 22 de outubro de 1997, que “dispõe sobre o Estatuto dos Servidores da Administração Direta, Autarquias e Fundações Públicas do Município de Cabeceira Grande (MG) e dá outras providências”.
2. O PLC em questão busca tão somente remeter a lei especial o disciplinamento do instrumento da cessão funcional, cuja lei está sendo consubstanciada por meio de projeto de lei encaminhado a essa Casa por meio da Mensagem n.º 6, de 19 de fevereiro de 2013.
3. Despiciendas maiores comentários, posto que a alteração veiculada pelo PLC em referência é eminentemente técnica, necessária, aliás, à veiculação do projeto de lei enviado por meio da Mensagem n.º 6, de 19 de fevereiro de 2013.
4. Ao cobro dessas ponderações, formulamos votos de estima e consideração, extensivamente a seus ilustrados Pares.

Atenciosamente,

A Sua Excelência a Senhora
VEREADORA JULBERTINA CÂNDIDA DE JESUS ORNELAS
Presidente da Câmara Municipal de Cabeceira Grande
Cabeceira Grande (MG)



PREFEITURA DE CABECEIRA GRANDE

ESTADO DE MINAS GERAIS

(Fls. 2 da Mensagem n.º 5, de 19/2/2013)

ODILON DE OLIVEIRA E SILVA
Prefeito

DAILTON GERALDO RODRIGUES GONÇALVES
Consultor Jurídico, Legislativo, de Governo e Assuntos Administrativos e Institucionais